

---

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE FAZEM ENTRE SI A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO ANGATUBA E A CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA  
ME.**

**TERMO Nº 030/2018  
DISPENSA Nº 017/2018  
PROCESSO Nº 040/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA**, inscrita no CNPJ nº 46.634.234/0001-91 doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Antonio Machado, RG nº 6.451.242-3 e CPF nº 033.108.288-83, e a clínica Espaço Saúde Reabilitação Ltda Me inscrito no CNPJ/ sob o nº 05.819.702/0001-15, com endereço na Avenida Domingos José Vieira nº 764 – CEP: 18.200-300 - Centro – Itapetininga/SP, representada, neste ato por Fernanda Aparecida Paiva, portadora do RG nº 30.856.672-5 SSP/SP e Cadastro de Pessoas Físicas nº 266.628.978-84, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente termo de contrato, os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

**CLAUSULA 01 – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

1.2- A prestação de serviços, objeto da presente licitação, abrange o fornecimento de todos os materiais, mão-de-obra e instrumentos necessários à sua execução, assim como a responsabilidade exclusiva, por quaisquer tributos ou encargos trabalhistas que incidam sobre a execução do objeto.

**CLAUSULA 02 - DO PRAZO**

2.1. O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo a critério das partes, ser prorrogado nos termos do Artigo 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

2.2 - O contrato poderá, a qualquer tempo, ser aditado, se necessário, para adequação às determinações governamentais aplicáveis à espécie.

2.3 – A contratada deverá manter as condições de habilitação exigidas, sob pena de rescisão contratual, eis que as condições inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato inicialmente pactuadas deverão ser mantidas ao longo do Contrato.

**CLAUSULA 03 – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

3.1 - Os serviços serão executados sob a fiscalização da Prefeitura, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e os problemas observados nos serviços devendo ser obedecido rigorosamente o disposto na proposta vencedora.

3.1.1 - A existência de ação fiscalizadora da Prefeitura, não exclui, nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA** no que lhe compete.

3.1.2 – A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços descritos no item 1.1 com presteza, seriedade e objetividade.

3.1.3 - As quantidades inicialmente previstas poderão sofrer alterações, a maior ou a menor, dentro dos limites legais permitidos.

3.1.4 - A **CONTRATADA** arcará com os serviços de mão de obra e do material necessário a total execução dos serviços englobando todos os custos, tributos, benefícios e contribuições.

## **3.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.2 - A **CONTRATADA** deverá:

3.2.1 - Escolher e contratar pessoal a ser fornecido em seu nome e sob sua responsabilidade e responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, sindicais, e acidentárias inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, sendo considerada nesse particular como única empregadora.

3.2.2 - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

3.2.3 - Reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

3.2.4 - Comunicar à **PREFEITURA**, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.

3.2.5 - Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais, inclusive o I.S.S., que possam advir dos serviços contratados, fazendo prova deles quando referido e responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura;

3.2.6 - Executar outros serviços não previstos e compatíveis com o objeto deste Contrato cujos preços unitários sejam previamente submetidos e autorizados pela Prefeitura;

3.2.7 - Ser a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura e terceiros, pelos serviços por ela executados;

3.2.8 - Designar profissional responsável pela coordenação das atividades entre ela e a Prefeitura Municipal de Angatuba;

3.2.9 - Observar as normas de caráter geral, vigentes na Prefeitura Municipal de Angatuba notadamente aquelas que se referem a trânsito de pessoal e material;

3.2.10 - Oferecer soluções com a melhor qualidade dentro dos prazos acordados e com a máxima segurança à contratante.

3.2.11 - A **CONTRATADA** deverá comunicar à Prefeitura, imediatamente qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados no presente Contrato.

3.2.12 - Refazer, sem qualquer ônus à Prefeitura, os trabalhos executados deficientemente ou em desacordo com as instruções emanadas do setor fiscalizador da Prefeitura.

3.2.13 - Observar e fazer cumprir: o disposto no inciso XXXII do artigo 7º da Constituição Federal.

3.2.14 - Os serviços serão prestados em conformidade com a orientação, determinação, pedidos e controle da Secretaria de Saúde.

## **3.3 - A Prefeitura deverá:**

3.3.1 - indicar um interlocutor, conhecedor da área, com o qual a contratada manterá contatos constantes, dirimindo quaisquer dúvidas.

3.3.2 - efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA** referente aos serviços executados.

3.3.3 - proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

3.3.4 - remeter advertência à **CONTRATADA**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

3.3.5 - Assegurar o livre acesso dos técnicos da **CONTRATADA** em todos os locais onde se fizerem necessários, prestar os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados, fornecer dados, documentos, e demais itens que se fizerem necessários para a execução do presente contrato;

3.3.6 - Prestar os esclarecimentos, necessários aos serviços técnicos credenciados pela **CONTRATADA**, referentes à prestação dos serviços e atendimentos;

#### **CLAUSULA 04. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados.

4.1.1 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente perante o INSS, pelas contribuições de todos os seus prepostos funcionários.

4.1.2 - A **CONTRATADA** é responsável, única e exclusivamente, pela imperfeição, insegurança ou falta de solidez dos trabalhos executados, ainda que verificadas após sua aceitação pela Prefeitura, sendo certo que nenhum pagamento desta isentará a contratada de tal responsabilidade, bem como pela responsabilidade civil estabelecida no Código Civil Brasileiro.

#### **CLAUSULA 05 - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 - Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Angatuba, até no máximo 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (vide item 5.4) pela Secretaria de Economia e Finanças, que deverá ter anexo constando o fechamento do relatório emitido pela Secretaria Municipal de Saúde através do responsável técnico indicado para acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução do serviço.

a) Para efetivação do pagamento a contratada deverá anexar à Fatura e/ou Nota Fiscal os Seguintes documentos;

- comprovante de regularidade do INSS,

- comprovante de regularidade do FGTS.

- comprovante de regularidade com a Justiça do Trabalho

b) Em caso de devolução da fatura para correção o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação à ADMINISTRAÇÃO, não incidindo qualquer atualização monetária ou financeira.

5.2 - Deverá constar nos Documentos Fiscais, o nº do Processo Administrativo 040/2018, empenho nº 3491-000, bem como Banco, Agência Bancária e número da conta corrente, sem os quais os pagamentos ficarão retidos por falta de informação fundamental.

5.3 - Correrão por conta exclusiva da empresa contratada:

a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;

b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias;

5.4 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionado a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

#### **CLAUSULA 06 – DOS REAJUSTES**

6.1. Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.2. Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3. Os preços contratados, em moeda corrente brasileira, serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, com data base o mês de apresentação da proposta.

6.4 Para os casos que se aplicam reajuste de preços, estes serão reajustados pelo índice IPCA, ou outro índice que o Governo Federal ou a Administração Municipal venha a adotar para os Contratos da espécie. Se o mês da assinatura do aditamento contratual não houver sido publicado o índice referido e sua variação, será usada a variação dos imediatamente 12 (doze) meses anteriores à data de apresentação da proposta.

#### **CLAUSULA 07 - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

7.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

7.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados, e visando todo processamento necessário, a CONTRATADA se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.

a) Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

b) Os serviços deverão ser entregues pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato sobre parcelas já entregues, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir da constatação do desequilíbrio, não retroagindo, em nenhuma hipótese, o novo preço as parcelas já recebidas.

c) O bloqueio nos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais.

7.3 - A obrigatoriedade da **CONTRATADA** em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigerá por todo o período do termo do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

#### **CLAUSULA 08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Prefeitura poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1 - advertência;

8.1.2 - multa indenizatória pecuniária de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

8.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.2 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 8.1.3 desta cláusula.

8.3. as sanções previstas acima, poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa previa do interessado, no respectivo processo, nos seguintes prazos:

8.3.1 - das sanções estabelecidas no item 8.1, subitens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da CONTRATADA;

8.3.2 - da sanção estabelecida no item 8.1, subitem 8.2, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo ser requerida à reabilitação 02 (dois) anos após a aplicação da pena;

8.4 - O atraso injustificado da entrega da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,00% (um por cento) ao dia, limitado ao percentual descrito na cláusula 8.1.2.;

8.5 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro;

8.5.1 - não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente mediante emissão de boleto bancário pela Secretaria de Economia e Finanças, na condição “à vista”. Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA 09 - DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A Prefeitura será representada pela Sra. Elia Mariano da Silva Pires secretária municipal de saúde e medicina preventiva com autoridade competente para exercer, em seu nome a fiscalização dos serviços a serem prestados sem que isso reduza as responsabilidades legais e contratuais da empresa vencedora.

#### **CLÁUSULA 10 - DO INADIMPLEMENTO**

10.1 - O inadimplemento de qualquer item do contrato ficará a critério da Prefeitura Municipal de Angatuba a rescisão do contrato sujeitando a contratada as penas previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA 11 – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

11.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 76 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas do presente contrato no exercício de 2018 correrão por conta da dotação orçamentária: 138 – 3.3.90.39.00 – 10.301.0013.2.014 outros serviços pessoa jurídica – Fundo Municipal da Saúde, e no exercício de 2019, o Setor de Orçamento e Contabilidade viabilizará recursos para o cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA 13. DA RESCISÃO**

13.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ou pelos seguintes motivos determinação judicial ou ainda por solicitação de inter rompimento do tratamento por parte da responsável pelos pacientes, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA 14. DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO**

14.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da LEI, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

#### **CLÁUSULA 15. DA VINCULAÇÃO**

15.1 - Faz parte integrante deste Contrato: a proposta da Contratada, constantes do Processo Administrativo nº 040/2018.

#### **CLÁUSULA 16. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1 - O presente Contrato é regido pela Lei das Licitações e Contratos e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

#### **CLÁUSULA 17 - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:**

17.1 É dado ao presente Contrato o valor total de R\$ 7.872,00 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais), sendo pago mensalmente R\$ 656,00 (seiscentos e cinquenta e seis reais).

#### **CLÁUSULA 18 - DO FORO:**

18.1 - Elegem o foro da Comarca de Angatuba para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins efeitos legais.

Angatuba, 24 de abril de 2018

**LUIZ ANTONIO MACHADO**

Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME**

CNPJ 05.819.702/0001-15

Fernanda Aparecida Paiva

CPF nº 266.628.978-84

#### **Testemunhas:**

1) Melisse Fátima Ramos  
RG nº 40.579.476-9

2) Karine Gabriela Ferreira Rochel  
RG nº 40.579.659-6

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

**CONTRATADO:** ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 030/2018

**OBJETO:** A prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

**ADVOGADO(S) / Nº OAB: (\*)** \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Angatuba, 24 de abril de 2018.

**GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: **Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP**

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Responsáveis que assinaram o ajuste:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: **LUIZ ANTONIO MACHADO**

Cargo: **PREFEITO MUNICIPAL**

CPF: 033.108.288-83 RG: 6.451.242-3

Data de Nascimento: 20/08/1953

Endereço residencial completo: Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP

E-mail institucional: [gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [doutorlam@uol.com.br](mailto:doutorlam@uol.com.br)

Telefone(s): (15) 32559500

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: **FERNANDA APARECIDA PAIVA**

Cargo: **SÓCIA-PROPRIETÁRIA**

CPF: 266.628.978-84 RG: 30.856.672-05 SSP/SP

Data de Nascimento: 27/06/1977

Endereço residencial completo: Joaquim Florêncio nº 78 – Chapada Grande – Itapetininga/SP

E-mail institucional: [espsaudefisio@gmail.com](mailto:espsaudefisio@gmail.com)

E-mail pessoal: [fernandapaiva1607@gmail.com](mailto:fernandapaiva1607@gmail.com)

Telefone(s): (15) 3271-2568 (15) 98138-8079

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**  
**CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA

**CONTRATADO:** ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 030/2018

**PROCESSO Nº** 040/2018

**OBJETO:** A prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO**

<b>Nome:</b> LUIZ ANTONIO MACHADO
<b>Cargo:</b> Prefeito Municipal
<b>RG nº:</b> 6.451.242-3
<b>Endereço:</b> Rua Major Pereira de Moraes nº 710 – Centro, Angatuba/SP
<b>Telefone:</b> 3255-9500
<b>e-mail:</b> gabinete@angatuba.sp.gov.br

**Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

<b>Nome:</b> JULIANA PEREIRA DE MORAIS
<b>Cargo:</b> Secretária Municipal de Administração
<b>Endereço Comercial do Órgão/Setor:</b> Rua João Lopes Filho, nº 120, Centro, Angatuba/SP
<b>Telefone:</b> 3255-9500
<b>e-mail:</b> licitacoes@angatuba.sp.gov.br.

Angatuba, 24 de abril de 2018.

**JULIANA PEREIRA DE MORAIS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

---

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGATUBA**

**CNPJ Nº: 46.634.234/0001-91**

**CONTRATADA: ESPAÇO SAÚDE REABILITAÇÃO LTDA ME**

**CNPJ Nº: 05.819.702/0001-15**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 030/2018**

**DATA DA ASSINATURA: 24 de abril de 2018**

**VIGÊNCIA: 12 (doze) meses**

**OBJETO:** A prestação de serviços médicos de fisioterapia aquática (hidroterapia), nos pacientes Diogo Magno de Jesus e Dênis Alessandro de Jesus sendo composto por 02 (duas) sessões por semana cada paciente.

**VALOR:** R\$ 7.872,00 (sete mil oitocentos e setenta e dois reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Angatuba, 24 de abril de 2018.

Luiz Antonio Machado  
Prefeito Municipal  
[gabinete@angatuba.sp.gov.br](mailto:gabinete@angatuba.sp.gov.br)

Juliana Pereira de Moraes  
Secretária Municipal de Administração  
[licitacoes@angatuba.sp.gov.br](mailto:licitacoes@angatuba.sp.gov.br)